



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

OFÍCIO Nº 17 / 2026 / CMS

Sarandi, 4 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito
Prefeitura Municipal de Sarandi
87.111-230 – Sarandi – PR

Assunto: Encaminha projetos de lei para sanção e/ou veto, promulgação e publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos à competente consideração de Vossa Excelência os projetos de lei abaixo relacionado, aprovado por esta Casa Legislativa, em caráter terminativo, conforme se-guem apensos:

1) [Projeto de Lei nº 3.625/2026](#), dos vereadores **Belmiro da Silva Farias, Claudio de Souza, Dionizio Aparecido Viaro, Edinaldo Cardoso Silverio, Erasmo Cardoso Pereira, Fábio de Souza Silveira, Gilberto Messias de Pinas e João Francisco do Nascimento**, o qual “Regulamenta a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Sarandi, e dá outras providências.”.

2) [Projeto de Lei nº 3.626/2026](#), dos vereadores **Belmiro da Silva Farias, Claudio de Souza, Dionizio Aparecido Viaro, Edinaldo Cardoso Silverio, Fábio de Souza Silveira, Gilberto Messias de Pinas e João Francisco do Nascimento**, o qual “Fixa os subsídios Poder Legislativo de Sarandi para a 12ª legislatura (2029-2032).”.

3) [Projeto de Lei nº 3.627/2026](#), dos vereadores **Belmiro da Silva Farias, Claudio de Souza, Dionizio Aparecido Viaro, Edinaldo Cardoso Silverio, Erasmo Cardoso Pereira, Fábio de Souza Silveira, Gilberto Messias de Pinas e João Francisco do Nascimento**, o qual “Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sarandi para a 12ª legislatura (2029-2032) e dá outras providências.”.

4) [Projeto de Lei nº 3.628/2026](#), dos vereadores **Belmiro da Silva Farias, Claudio de Souza, Dionizio Aparecido Viaro, Edinaldo Cardoso Silverio, Erasmo Cardoso Pereira, Fábio de Souza Silveira, Gilberto Messias de Pinas e João Francisco do Nascimento**, o qual “Altera a Lei nº 2.685, de 30 de abril de 2021.”

5) [Projeto de Lei Complementar nº 664/2025](#), do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Altera o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 115/2005 da maneira que especifica.”.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

6) [Projeto de Lei Complementar nº 667/2026](#), do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Altera a Lei Complementar nº 410, de 6 de junho de 2022, para estabelecer a obrigatoriedade da instalação de calhas ou rufos nas edificações implantadas até a divisa predial, bem como modificar a área mínima exigida para a construção de postos de serviços e abastecimento de veículos.”.

7) [Projeto de Lei Complementar nº 668/2026](#), do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Altera a Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022, para alterar dimensões viárias, regulamentar calçadas e rotatórias, redefinir polos geradores, e exigir parecer para empreendimentos que causam relevantes impactos na circulação viária.”.

8) [Projeto de Lei Complementar nº 669/2026](#), do **Poder Executivo Municipal**, do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Altera a Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022, para alterar em especial o adensamento urbano.”.

9) [Projeto de Lei Complementar nº 670/2026](#), do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Altera a Lei Complementar nº 413, de 6 de junho de 2022, para reforçar a proteção ambiental, ampliar exigências de impacto e contrapartidas urbanísticas, estabelecer limites mais claros para parcelamento e quadras, e detalhar requisitos técnicos para garantir infraestrutura adequada e qualidade urbana.”.

10) [Projeto de Lei Complementar nº 672/2026](#), do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 424/2022, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”.

11) [Projeto de Lei Complementar nº 673/2026](#), do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Altera o Anexo III - Tabela ‘B’ da Lei Complementar Municipal nº 229/2009 da maneira que especifica.”.

12) [Projeto de Lei Complementar nº 674/2026](#), do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Altera a Lei Complementar nº 396, de 12 de janeiro de 2022 e dá outras providências.”.

13) [Projeto de Lei Complementar nº 675/2026](#), do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Altera o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 405/2022 da maneira que especifica.”.

2. Observar os prazos legais da Lei Orgânica¹.

3. O projeto de lei e seus documentos acessórios encontram-se no SAPL com a assinatura do responsável. Sobre os autógrafos dos projetos de lei que são encaminhados ao Prefeito, é competência regimental² exclusiva do Presidente assinar os autógrafos, conforme o § 2º do art. 254.

¹ Lei Orgânica. Art. 40. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará. § 1º O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento. Art. 53. [...] XXXIX – encaminhar cópia original de Lei que sancionou, promulgou e publicou em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, para a Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

4. Ressaltamos que o conteúdo dos projetos encontra-se no SAPL. Portanto, caso haja a necessidade de qualquer tipo de informação adicional sobre os projetos, favor consultar no [SAPL](#).

Respeitosamente,

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara

[Assinado digitalmente]

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 0b8a9d3-2b24-4be5-8fa0-658a73b4282e - Página 3/3



2 Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi. Resolução Nº 002/2022. Art. 254 Os projetos aprovados em definitivo serão encaminhados para autógrafos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados de sua aprovação final. § 2º Os Projetos de Lei serão autografados pelo Presidente da Câmara e encaminhados ao Prefeito do Município no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do término do prazo a que se refere o caput deste artigo.